



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

AV. BENEDITO RODRIGUES DE FREITAS, 330-CENTRO-IGARATÁ-SP
TEL: (11) 4610-0471 E-MAIL: GABINETE@IGARATÁ.SP.GOV.BR



..... CNPJ: 46.694.147/0001-20

LEI Nº 2.129 DE 19 DE MAIO DE 2.022.

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Igaratá. Revoga a Lei Municipal nº 1.665, de 08 de março de 2.012, e dá outras providências.

Projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA, Prefeito Municipal de Igaratá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder mensalmente aos seus servidores efetivos e comissionados, Auxílio-Alimentação através de ticket-alimentação, cartões magnéticos, eletrônicos ou outros provenientes de tecnologia *on-line* equivalente.

§ 1º. O auxílio alimentação de que trata a presente Lei será também concedido ao funcionário inativo da Câmara Municipal de Igaratá, em clara obediência ao determinado por decisão judicial, nos termos do Processo nº543.01.2008.000430-6/000000-000 do Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santa Isabel – SP.

§2º. Não farão jus ao recebimento do auxílio previsto no *caput*, os agentes políticos remunerados por subsídio fixado em parcela única, nos termos do art. 39, §4º da Constituição Federal.

§3º. Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o servidor fará jus à percepção de um único auxílio.

Art. 2º. O valor mensal do Auxílio-Alimentação fica fixado em R\$ 170,00 (Cento e Setenta Reais) para o exercício de 2022, e sofrerá reajuste anual conforme variação da Unidade Fiscal do Município de Igaratá – UFMI calculada para o período equivalente, observadas as limitações orçamentárias suportadas pela Câmara Municipal de Igaratá.

Art. 3º. O Vale-Alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

I - férias;
II – casamento;
III – luto;
IV - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família até o limite de 15 (quinze) dias;

V - licença à gestante prevista no art. 141 da Lei Municipal nº 214, de 10 de junho de 1.968, com redação alterada pela Lei Complementar Municipal nº 06, de 03 de dezembro de 2010.

VI - licença-paternidade;
VII - cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;

VIII - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

CIDADE DAS ÁGUAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

AV. BENEDITO RÓDRIGUES DE FREITAS, 330-CENTRO-IGARATÁ-SP
TEL: (11) 4610-0471 E-MAIL: GABINETE@IGARATA.SP.GOV.BR



..... CNPJ: 46.694.147/0001-20

IX - missão ou estudo de interesse do Município em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação pertinente;

X - participação em delegações esportivas ou culturais, nos termos da legislação pertinente;

XI - participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 15 (quinze) dias; e,

XII – cessão, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 785, de 06 de abril de 1993 e Lei Municipal nº 1.377, de 15 de fevereiro de 2008.

§ 1º Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Auxílio-Alimentação.

§ 2º Somente fará jus ao Auxílio-Alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

§3º. Ao servidor cedido ou requisitado é garantido o direito de opção de percepção do auxílio-alimentação pelo órgão ou entidade de origem ou em que estiver em exercício, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

§4º. O direito assegurado no §3º somente gerará efeitos financeiros a partir da data de opção, vedada a indenização de qualquer espécie em caráter retroativo.

Art. 4º. O Auxílio-Alimentação instituído por esta Lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III – não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação *in natura*;

IV – não será considerado para efeito de apuração de margem para consignação de que trata a Lei Municipal nº 1.344, de 11 de julho de 2007;

V - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário; e,

VI - não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 5º. O pagamento indevido do Auxílio-Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente, bem como o servidor beneficiário às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

Art. 6º. O Poder Legislativo poderá, mediante prévio procedimento licitatório, contratar empresa especializada, de forma a garantir maior vantagem e economicidade à Municipalidade, observando-se ainda a obrigação, pela contratada, de manter ampla rede de estabelecimentos credenciados no limite territorial do Município de Igaratá, bem como nas regiões vizinhas.

CIDADE DAS ÁGUAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

AV. BENEDITO RODRIGUES DE FREITAS, 330-CENTRO-IGARATÁ-SP
TEL: (11) 4610-0471 E-MAIL: GABINETE@IGARATA.SP.GOV.BR



..... CNPJ: 46.694.147/0001-20

Parágrafo único. Não haverá qualquer custo aos servidores pela implantação do benefício do Auxílio-Alimentação, nem tampouco mensalidades, anuidades, ou pagamento de taxas de manutenção, ressalvada os casos de reemissão do *ticket*, cartão ou assemelhados, derivadas de perda, danos ou quebra.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 8º. O fornecimento do benefício de que trata a Lei Municipal nº1.665, de 08 de março de 2.012 se dará até a data em que for liberado o cartão magnético aos servidores, conforme trata no artigo 1º desta Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.665, de 08 de março de 2.012 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 19 de maio de 2022.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra

JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO
Secretária